

PORTARIA N° 55/2020

Dispõe sobre a eleição dos membros e respectivos suplentes da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, consoante o disposto no Estatuto (Resolução 3461/88), no Regimento Geral (Resolução 3745/1990) e no Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo (Resolução 7493/2018), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos membros da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, com mandato de dois anos, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 29/10/2020, das 8 às 17 horas, via internet, pelo Sistema de Votação da USP.

Artigo 2º - Para a presente eleição são elegíveis os orientadores plenos do Programa.

Parágrafo único - A representação referida no “caput” deste artigo será composta por 03 (três) membros docentes com seus respectivos suplentes.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - O registro dos candidatos e dos respectivos suplentes será processado mediante solicitação por e-mail (ccpgeo@sc.usp.br) dirigida ao Coordenador do Programa de Geotecnia, até o dia 19/10/2020, das 8h às 17 horas.

Artigo 4º - Para fins de atendimento do artigo 103 do Estatuto, a eleição dos representantes e respectivos suplentes processar-se-á na forma que segue:

I - contando o Programa com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente;

II - se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º - O docente licenciado para tratamento de saúde não poderá votar, podendo ser votado.

§ 3º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º - Para a presente eleição, ficam designados o Professor Doutor Osni José Pejon e as servidoras Maristela Aparecida Zotesso Batissaco e Neiva Mompean Rosalis, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Artigo 7º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia encaminhará aos eleitores, no dia 28/10/2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º - A votação eletrônica será realizada no dia 29/10/2020, das 8 às 17 horas.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver).

Artigo 12 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação. O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

DOS RESULTADOS

Artigo 13 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 14 - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 15 - Todo o material relativo à eleição será conservado pelo prazo de trinta dias, na secretaria do Programa.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 09 de outubro de 2020.

Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls.84, 85 e 86 do Livro competente sob o nº XX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

09/10/2020 _____